



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**MPV 694**  
**00097**

EMENDA Nº  
\_\_\_\_\_/2015

DATA  
06/10/2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 694, DE 2015.

### TIPO

1  SUPRESSIVA 2  AGLUTINATIVA 3  SUBSTITUTIVA 4  MODIFICATIVA 5  ADITIVA

### EMENDA (MODIFICATIVA)

Suprima-se o artigo 1º da Medida Provisória nº 694/2015.

### JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória altera a Lei nº 9.249/95, que dispõe sobre o imposto de renda incidente sobre os chamados juros de capital próprio, estabelecendo que, a partir de 01/01/2016 a pessoa jurídica poderá deduzir, na apuração do lucro real, os juros pagos ou creditados individualmente a titulares, sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido, mas agora limitados, pro rata die, à TJPL ou a 5% ao ano, o que for menor.

Ao limitar o valor dos juros dedutíveis ao teto de 5% ao mês, a medida afronta a Lei Maior no que diz respeito à observância dos princípios da *propriedade privada* (CF, art. 170, II) e da *isonomia tributária* (CF, art. 150, II), pois os juros derivados da utilização do capital de terceiros podem ser deduzidos, sem qualquer limitação equivalente, para apuração do lucro real da empresa contribuinte.

A norma criou um tratamento diferenciado e desfavorável no manejo dos juros sobre capital próprio, se comparado ao dos juros incidentes sobre a utilização do capital de terceiros.

Ademais, não se sustenta sequer a alegação de aumento da arrecadação por meio da limitação estabelecida, porque com a impossibilidade de se deduzirem os juros sobre capital próprio em sua integralidade, as empresas ficarão obrigadas a recorrer à tomada de mais empréstimos (capital de terceiros), que costumam ser mais onerosos que aqueles tomados de seus titulares, sócios ou acionistas, e cujos juros seguirão sendo integralmente dedutíveis.



CD/15773.97281-91

E além da limitação de valores à qual passam a se submeter, estes juros, que antes estavam sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte com alíquota de 15%, a partir de 01/01/2016 se submeterão à alíquota de 18% na data de pagamento ou crédito ao beneficiário.

A maioria dos investimentos das empresas decorre de recursos próprios (cerca de 70% dos investimentos são efetuados com capital próprio). O aumento da tributação do capital próprio, além de reduzir a rentabilidade, desestimula novas inversões dos acionistas, impactando diretamente os investimentos das empresas.

Assim, este dispositivo deve ser suprimido da presente medida provisória.

06/10/2015  
DATA

\_\_\_\_\_  
DEP. KAIO MANIÇOBA



CD/15773.97281-91